



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
MACEIÓ – AL**

Proad TRT19 nº 1351/2018

Reconheço a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa nº 036/2018 (f. 37/42), relativo à contratação de empresa para abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para Vara do Trabalho de Coruripe/AL.

A Despesa, ao custo anual total de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), reger-se-á pelo caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPLE, CNPJ nº 04.287.961/0001-80, com endereço na Rua do sol, 389-C, Bairro Comendador Tércio Wanderley, Coruripe/AL.

Submeto o assunto à apreciação do Exmº Sr. Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região.

Maceió, 13/03/2018

SHEILA ROLIM
Ordenadora de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Sra. Ordenadora de Despesas, no que concerne ao objeto do processo supramencionado.

Maceió, 13/03/2018

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente

Ressalte-se que de acordo com a recomendação do TCU (através do Acórdão 1336/2006 – Plenário) e do que consta no Item 2.3.7 do Relatório de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo ofício CSTJ.SG.ASCAUD nº 88/2011, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 8.000,00.

Diante da ratificação da despesa pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, autorizo o seu empenho e emissão da nota correspondente, bem como a respectiva ordem bancária, esta última condicionada à liquidação da despesa.

À Secretaria de Orçamento e Finanças, para os devidos fins.



Após a assinatura da nota de empenho, à Secretaria de Jurídico-Administrativo para lavrar termo contratual.

Por fim, à Secretaria de Administração para demais providências cabíveis, como assinatura do contrato pelas partes, publicação, e outras.

Maceió, 13/03/2018

SHEILA ROLIM
Ordenadora de Despesas